

LEI Nº 13.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023 em R\$ 10.587.483.895,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	8.801.613.107,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.492.309.165,00
2. Receita de Contribuições	373.398.299,00
3. Receita Patrimonial	359.683.010,00
4. Receita de Serviços	839.675.564,00
5. Transferências Correntes	3.620.448.627,00
6. Outras Receitas Correntes	116.098.442,00
RECEITAS DE CAPITAL	633.517.121,00
1. Operações de Crédito	548.267.745,00
2. Alienação de Bens	6.120.000,00
3. Amortização de Empréstimos	1.760.957,00
4. Transferências de Capital	39.801.001,00
5. Outras Receitas de Capital	37.567.418,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.460.847.477,00
1. Contribuições Intraorçamentárias	233.361.033,00
2. Receitas de Serviços Intraorçamentárias	839.340,00
3. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.226.647.104,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-308.493.810,00
TOTAL DA RECEITA	10.587.483.895,00

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023 em 10.587.483.895,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	9.081.892.622,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	5.016.807.838,00
2. Juros e Encargos da Dívida	117.406.231,00
3. Outras Despesas Correntes	3.947.678.553,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.134.349.845,00
1. Investimentos	849.943.490,00
2. Inversões Financeiras	40.031.000,00
3. Amortização da Dívida	244.375.355,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	371.241.428,00
TOTAL DA DESPESA	10.587.483.895,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, autorizado a abrir, na Lei Orçamentária de 2023, créditos suplementares de, no máximo, 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 4º Independentemente do limite estabelecido no art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 5º As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º Ficam incluídas e alteradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021.

Art. 7º Fica alterado o inc. XIII do *caput* do art. 32 da Lei nº 13.280, de 19 de outubro de 2022, conforme segue:

“Art. 32.
.....

XIII – a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que possuam a declaração de utilidade pública dos governos federal, estadual ou municipal e que visem, fundamentalmente, ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

.....” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.